



Numero da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento solicitado
1	Edital	11. Além das definições utilizadas neste Edital e seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o	Verifica-se que não estão previstas soluções de como serão tornadas factíveis, conectadas e computadas as economias com soleira negativa,
2	Edital	21. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos sobre o EDITAL, dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, mediante comunicação escrita protocolada na Divisão de Licitações localizada na Av. Farrapos, 509, ERECHIM/RS, pelo n° (54) 3520-7023 e 3520-7024, ou pelo e-mail comissaolicitacoes.sma@erechim.rs.gov.br, até 7 (sete) dias corridos antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.	Considerando que o item 195 do Edital determina que a contagem dos prazos deve excluir o dia do início e incluir o do vencimento, e que o item 21 do Edital determina que o prazo para apresentação de pedidos de esclarecimento deve ser contado em dias corridos, entendemos que será considerado prazo final para apresentação de esclarecimentos às 23:59 do dia 11/10/2020. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
3	Edital	22. A Administração Municipal responderá, por escrito, os esclarecimentos solicitados, às LICITANTES, em até 5 (cinco) dias corridos antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.	Considerando que o item 195 do Edital determina que a contagem dos prazos deve excluir o dia do início e incluir o do vencimento, e que o item 21 do Edital determina que o prazo para apresentação de pedidos de esclarecimento deve ser contado em dias corridos, entendemos que será considerado prazo final para resposta de esclarecimentos às 23:59 do dia 13/10/2020. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
4	Edital	50. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento da área e condições para prestação dos SERVIÇOS, não podendo a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da LICITAÇÃO.	Considerando que (i) a Lei Federal n.0 8.987/1995 dispõe em seu art. 18, inciso IV que, no âmbito dos documentos editalícios, devem ser fornecidos aos licitantes os dados, estudos e projetos necessários para a elaboração de orçamentos e das propostas; (ii) a realização de visitas técnicas não permite a constatação exata da situação das estruturas e equipamentos, cujas condições internas não podem ser aferidas com exatidão a olho nu; (iii) que diversos questionamentos foram respondidos pela CPL alegando falta de informações, por falta de conhecimento ou por se tratar de informações de propriedade da CORSAN, entendemos que haverá o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de verificação de discrepâncias entre os dados fornecidos na licitação e a situação real dos bens assumidos pela Concessionária. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
5	Anexo I – Minuta do CONTRATO	29.2. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO DA CONCESSÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA: p) obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;	Além das estações de tratamento de água que não possuem as licenças de operação, quais outras unidades e licenças, inclusive as ambientais pendentes de regularização? Solicitamos acesso às licenças vigentes atualmente.



Número da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento solicitado
6	Anexo I – Minuta do CONTRATO	29.2. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO DA CONCESSÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA: t) captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;	As captações existentes estão todas regularizadas e possuem outorga? Solicitamos acesso às licenças vigentes atualmente.
7	Anexo I – Minuta do CONTRATO	38.2. Os ônus e indenizações decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo ao seu direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da CLÁUSULA 23ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO do presente CONTRATO.	Entendemos que todos ônus e indenizações decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, serão ressarcidas via reequilíbrio econômico-financeiro. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
8	Anexo II - Estrutura Tarifária	a) Tabela 1 - Estrutura tarifária (...) Observações: (...) - O Esgoto será cobrado de acordo com o consumo ou volume mínimo da categoria.	Entendemos que o esgoto lançado atualmente na rede mista será cobrado a tarifa de esgoto coletado de acordo com o consumo ou volume mínimo da categoria. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
			Pq o faturamento a partir do ano 5?
9	Anexo IV - Diretrizes para Elaboração da Proposta Comercial e ANEXO VII - Termo de Referência	Anexo IV - 3. MODELOS A SEREM UTILIZADOS NA PROPOSTA COMERCIAL As LICITANTES deverão obrigatoriamente apresentar suas PROPOSTAS COMERCIAIS através do preenchimento completo dos Modelos A e B seguintes, este último constituído por 16 (dezesesseis) tabelas, conforme a seguir. Planejamento Físico: Tabela 1: População e evolução do nível de atendimento; (...)  5.1. População e Crescimento Populacional A tabela a seguir contempla a projeção populacional oriunda dos estudos de atualização do Plano Municipal de Saneamento a ser adotada por todos os licitantes, sendo que a mesma refere-se à população urbana total incluindo tanto o distrito sede do município quanto os distritos de Capo-Erê e Jaguairetê os quais integram a área da concessão. Segue abaixo a Tabela de População Total de projeto que deverá ser adotada por todos os LICITANTES: (...)	No Anexo VII - Termo de Referência é apresentado a população total de projeto, onde considera-se o ANO 1 sendo 2020, com população de 107.986 habitantes. Considerando que, de fato o ANO 1 será 2021, com população de 109.560 habitantes o ANO 30 será 2050, sendo necessário esticar a projeção para este ano, atribuindo a taxa de crescimento de 2049 a população projetada será de 156.378 habitantes. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.



Número da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento solicitado
10	Anexo V - Regulamento de serviços	<p>Art. 102. Para fins de faturamento, o volume de esgotamento sanitário será determinado pela aplicação de percentual relativo ao consumo de água faturado da ligação e/ou ao volume de água proveniente de fonte alternativa de abastecimento, medido ou estimado.</p> <p>§ 1º Em se tratando de fonte alternativa de abastecimento de água, o interessado deverá oferecer todas as condições para instalação do hidrômetro. Na ausência do hidrômetro, o consumo de água, por economia, será estimado de acordo com a classificação das categorias de uso ou finalidade de ocupação.</p> <p>§ 2º O serviço de coleta e afastamento de esgoto e o serviço de tratamento e destinação final poderão ter tarifas diferenciadas mediante aprovação da AGERGS.</p> <p>§ 3º Havendo condições técnicas de conexão do imóvel à rede coletora de esgoto, a CORSAN efetuará a cobrança da tarifa pela disponibilidade da rede, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007 e conforme regulamentação específica emitida pela AGERGS.</p> <p>§ 4º Não se aplica o disposto no presente artigo para o caso dos esgotos industriais sujeitos a regramento específico.</p>	Entendemos que, nos termos do artigo 102, §3º, do Regulamento da Concessão e artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, a Concessionária poderá efetuar a cobrança pela disponibilidade da rede (consumo mínimo), inclusive em relação aos usuários que se recusarem a conectar no sistema. A partir de qual momento esta cobrança poderá ser efetuada? Como será calculado a cobrança pela disponibilidade da rede?
11	PMSB	Da análise do Anexo III – Diretrizes para elaboração da PROPOSTA TÉCNICA - do Edital de Concorrência Pública n.º 09/2016, bem como do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município, verifica-se a ausência de informações técnicas necessárias para a adequada elaboração das propostas.	Solicitamos o nome do software utilizado para a gestão comercial.
12	PMSB	Da análise do Anexo III – Diretrizes para elaboração da PROPOSTA TÉCNICA - do Edital de Concorrência Pública n.º 09/2016, bem como do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município, verifica-se a ausência de informações técnicas necessárias para a adequada elaboração das propostas.	Na atualização do Plano Municipal de Saneamento é descrito: "A ETA 2 não tem distribuição de água diretamente, <b>com exceção do bairro</b> Toda água produzida na ETA 2 é direcionada para os reservatórios da ETA 1, para então ser distribuída." Entendemos que faltou a informação do nome do bairro ABASTECIDO diretamente pela ETA 2. Sabemos que a ETA 2 está localizada no Bairro industrial, mas queremos saber <b>qual bairro é ABASTECIDO diretamente pela ETA 2?</b>
13	Diversos		Existe divergência de informações com relação ao volume do Reservatório Elevado da <b>ETA 2</b> , ele é de 250 ou 500 m³? Mais uma vez questionamos, uma vez que a resposta enviada anteriormente se refere ao reservatório da <b>ETA 1</b> e queremos saber o <b>volume do reservatório da ETA 2.</b>



Número da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento solicitado
14	Diversos		<p>Em resposta oferecida ao nosso questionamento datado de 01/10/2020, essa comissão informou que o município não dispõe de cadastro de rede de drenagem. Contudo em resposta ao questionamento encaminhado pela empresa Aegea, em 08/10/2020, em relação a esse mesmo ponto, essa comissão ofereceu resposta conflitante com a informação anteriormente prestada, ao disponibilizar o mapa da drenagem pluvial do Município de Erechim, caracterizando as redes e respectivos diâmetros.</p> <p>Diante da divergência identificada, solicita-se esclarecer se o município efetivamente dispõe de cadastro de rede de drenagem e se o anexo encaminhado por solicitação da Aegea corresponde ao publicado no site da prefeitura.</p>